



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 656 DE 24 DE JUNHO DE 1979

= REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de junho do corrente ano, os vencimentos, gratificações, proventos de aposentadoria, pensões, salário-família e vantagens dos servidores municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos Secretários e Assesores classificados no símbolo CC-1, passam a ser de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de junho do corrente ano.


Parg. Único - Os vencimentos básicos do Procurador Jurídico, Diretores de Departamentos, Diretores de Serviços e Coordenadores Classificados no símbolo CC-2, passam a ser de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de junho do corrente ano.

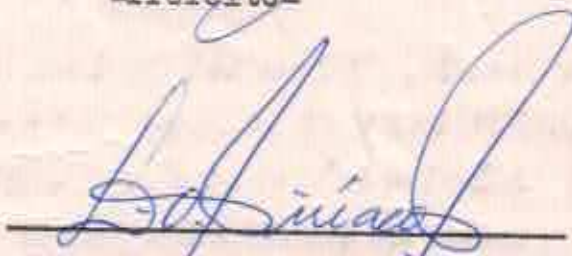
Art. 3º - A representação de que trata a Lei Municipal nº 485, de 20.04.77, é equivalente aos respectivos vencimentos.

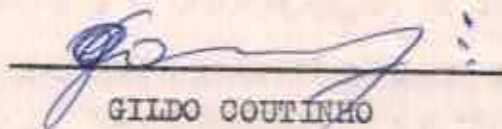
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários ao dia 1º de junho do corrente ano, revogada a Lei Municipal Nº 639, de 21.08.89, e todas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau-Im, 24 de junho de 1.991.


AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS
=Prefeito=


DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Secretário de Administração


GILDO COUTINHO
Secretário de Finanças